



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 258, DE 06/10/1999

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PARA RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A [LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 98 INCISO IV](#), FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS - CINBALAGENS, com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos e departamentos, bem como pelas normas de legislação pertinente e de Direito Público.

Art. 2º O objeto do presente consórcio será o recebimento e beneficiamento de embalagens de agrotóxicos.

Art. 3º O Consórcio terá sua área de abrangência formada pelos municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 4º O Consórcio terá como finalidades:

I - Manter no complexo as atividades de recebimento de embalagens vazias de Agrotóxicos, tríplice lavadas, oriundas dos municípios integrantes do Consórcio;

II - Representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos governos estaduais e federal;

III - Executar projetos e programas destinados a promover e conscientizar os comerciantes e usuários de Agrotóxicos, em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, entidades públicas e privadas, dos cuidados e manejo, além do destino correto das embalagens vazias de Agrotóxicos;

IV - Promover a administração e funcionamento do Consórcio, coordenando e controlando as atividades ali desenvolvidas, assim como a comercialização dos produtos resultantes da industrialização das embalagens.

Art. 5º A organização administrativa e funcional do Consórcio será estabelecida pelo Conselho de Administração, que é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos nomeados em assembléia geral e/ou seus representantes legalmente designados.

Art. 6º O Município pagará , no ano de 1999, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, como quota de participação, no referido Consórcio, e para os anos subsequentes o valor anual a ser estipulado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º Servirá de recurso para cobertura deste consórcio dotação orçamentária própria.

Art. 8º O Consórcio terá sede e foro na cidade de Passo Fundo, RS.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 1999.

*PEDROLITO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*

*GÉLIO MEDEIROS DE ANDRADE
Sec. Mun. Agricultura*

